



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 015/2016 – PMM  
PROCESSO Nº 275/2016**

**1 – PREÂMBULO:**

O Município de Marmeleiro, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 4.949 de 10 de fevereiro de 2016; com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarada em 06 de outubro de 2016, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 2.272 de 02 de abril de 2015, torna pública a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, objetivando a concessão de direito real de uso mediante pagamento de aluguel; de fração do imóvel denominado Lote Rural nº 119 da Gleba 01 da Fazenda Nova Perseverança, registrado no Cartório de Registro de Imóvel de Marmeleiro sob nº 8.068 da Gleba n. 01, localizado próximo ao Bairro Três Pinheiros, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA** em reais.

Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B**, contendo a proposta de preços dos convidados e demais interessados deverá ser entregue à Av. Macali, 255, na sala da Divisão de Compras e Licitações até o dia **21 de novembro de 2016, às 11:00 horas**, e abertura das propostas no dia **21 de novembro de 2016, às 14:00 horas**, junto a sala de reuniões da Administração desta Prefeitura Municipal, na data e horário acima citado. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**2 – OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando a concessão de direito real de uso mediante pagamento de aluguel de frações do imóvel denominado lote 119 da Gleba 01 do imóvel Nova Perseverança, com registro no Cartório de Imóveis de Marmeleiro sob nº 8.068 para instalação de empresa no ramo industrial que se enquadrem no disposto do art.38 da Lei nº 1.550/2009, na forma a seguir:

- a) **Lote 001** - Área Especial 04 – LAE 04 com área de 1.864,26m<sup>2</sup>;
- b) **Lote 002** - Área Especial 06 – LAE 06 com área de 1.688,96m<sup>2</sup>.

**3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas, que preencherem os requisitos previstos neste Edital.

**3.2.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação empresas em consórcio.

**4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:**



**4.1.** Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

**A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 015/2016**  
**ENVELOPE A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA)**

**B) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 015/2016**  
**ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA)**

**4.2.** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme (**Anexo I**), a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B.

**4.3.** A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

## **5 – DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas jurídicas ou físicas interessadas, deverão conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

### **PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:**

#### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo consolidado ou Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

#### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;



- c) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

#### 5.1.3. **REGULARIDADE ECONÔMICA:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

#### 5.1.4. **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 5.1.5. **DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração do proponente de que não pesa sobre si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo (**Anexo II**);
- b) Declaração de cumprimento pela empresa Licitante, da obrigação prevista da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo IV**);
- c) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (**Anexo VII**);
- d) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação (**Anexo V**);
- e) Termo de Renúncia (**Anexo III**).

### 5.2. **DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:**

5.2.1. Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, desde que legíveis.

5.2.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.2.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.



## **6 – PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1.** A proposta de preços – envelope B – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ e endereço completo;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição do objeto da presente licitação;
- f) Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- h) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade.

## **7 – PROCEDIMENTOS:**

**7.1.** Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa a habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

**7.2.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.

**7.3.** Os envelopes **B**, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**7.4.** Serão abertos os envelopes **B**, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**7.5.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

**7.6.** Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

## **8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**8.1.** Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o maior valor, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços fixado no item 9 (nove) deste Edital.



**8.2.** Verificando o empate entre 02 (duas) ou mais licitantes que apresentarem o mesmo valor da oferta, a Comissão de Licitação adotará o seguinte critério de desempate para cada grupo de licitantes com o mesmo preço:

8.2.1. A Comissão de Licitação efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** Será desclassificada a proposta de preços que:

- 8.3.1. Apresentarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9 (nove) deste Edital;
- 8.3.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.3.3. Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital;
- 8.3.4. Contiverem ofertas de vantagens não previstas neste edital.

**8.4.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

## **9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

**9.1.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de pagamento de aluguel inferior a:

- Lote 01 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.
- Lote 02 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

## **10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:**

**10.1.** O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, havendo interesse público devidamente justificado o qual deverá ser assinado no prazo de até 90 dias da data da homologação do processo licitatório.

**10.2.** A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- a) Implantação de indústria não poluente ou de baixa poluição;
- b) O vencedor da presente licitação não poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros;
- c) O vencedor da licitação não poderá alterar a destinação do imóvel (instalação de indústria não poluente ou de baixa poluição), sem autorização do licitador.

**10.3.** O vencedor deverá manter empregadas, no mínimo, 05 (cinco) pessoas já residentes no Município de Marmeleiro, já no prazo para início das atividades, sob pena de revogação da concessão.

**10.4.** Será de responsabilidade de a concessionária manter o imóvel, objeto da presente licitação, em condições de higiene e limpeza, correndo por sua conta todas as despesas com contratação dos serviços e materiais.



**10.5.** A empresa vencedora do certame terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data assinatura do contrato para edificar e instalar a empresa junto ao imóvel cedido.

10.5.1. O prazo previsto no item 10.5, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**10.6.** Não será permitido que uma empresa proponente apresente proposta/documentos nos dois lotes.

**10.7.** Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente poderá ser realizada pela licitante vencedora após o prévio consentimento do Licitador, por escrito, sob pena de revogação da concessão.

**10.8.** Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela licitante vencedora automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Licitador, sem que a licitante vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira.

**10.9.** As despesas com água e energia elétrica, serão de responsabilidade da licitante.

**10.10.** A licitante se obriga a apresentar quando solicitado pelo licitador, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o licitador.

**10.11.** As demais obrigações e deveres estão previstas na Minuta de Contrato (Anexo VI), que fazem parte do presente Edital, independente de transcrição.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

**11.1.** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

## **12 – DO CONTRATO:**

**12.1.** Adjudicado o objeto da presente licitação o Município de Marmeleiro convocará o proponente vencedor para assinar o termo de contrato em até trinta dias, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. O valor apresentado pela proponente será cobrado a partir da data da assinatura do contrato, independentemente da empresa não estar instalada no imóvel.

**12.2.** O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital; convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado,



inclusive quanto ao preço, atualizado de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4.** A concessionária deverá manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária.

### **13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

**13.1.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Marmeleiro poderá, solicitar garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

**13.2.** Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura a importância correspondente.

**13.3.** Da aplicação de multa caberá recurso a CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

### **14 – RESCISÃO:**

**14.1.** Caso a empresa deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel, o Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente.

**14.2.** Perderá o direito à Concessão de Uso a CONCESSIONÁRIA que sofrer decretação de falência ou concordata.

**14.3.** No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, resultará na rescisão imediata do contrato.

**14.4.** Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local.

**14.5.** Demais hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato de concessão de direito real de uso.



## **15 – FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**15.2.** A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

## **16 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

**16.1.** O Valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

## **17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**17.1.** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

## **18 – RECURSOS:**

**18.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **19 – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:**

**19.1.** Previstas na minuta do contrato de concessão de uso, integrando o presente edital independentemente de transcrição, para todos os efeitos.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

**20.2.** Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**20.3.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, fone/fax - (046) 3525-8107 ou 8100, CEP 85.615-000 – e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) e [compras@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:compras@marmeleiro.pr.gov.br).

**20.4.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

## **21 – ANEXOS DO EDITAL:**





**21.1.** Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

- ANEXO I** – CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;
- ANEXO III** – TERMO DE RENÚNCIA;
- ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA DA LEI Nº 9.854;
- ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL;
- ANEXO VI** – MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO VIII** – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO.

Marmeleiro, 17 de outubro de 2016.

**Mariane Dallastra Godarth**  
Presidente da CPL  
Portaria 4.949 de 10/02/2016

**Luiz Fernando Bandeira**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*  
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 015/2016, instaurado pôr esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*  
*Número do CNPJ//MF*  
*Endereço completo*



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*  
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

## ANEXO II

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Concorrência nº 015/2016, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*  
*Número do CNPJ//MF*  
*Endereço completo*



### ANEXO III

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

### TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 015/2016, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*  
*Número do CNPJ/MF*  
*Endereço completo*



ANEXO IV

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA DA LEI Nº 9.854**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*

*Número do CNPJ//MF*

*Endereço completo*



## ANEXO V

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 015/2016, caso declaramos adjudicatários do objeto licitado.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*  
*Número do CNPJ//MF*  
*Endereço completo*



ANEXO VI

**MINUTA DE CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE  
USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº**  
          /            
**(CONCORRÊNCIA Nº 015/2016)**

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Cédula de Identidade RG nº ...../PR e inscrito no CPF/MF sob nº ....., Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na Rua....., Cidade de ....., Estado do ....., neste ato representada por ....., Cédula de Identidade RG nº ...../PR e inscrito no CPF/MF sob nº ....., aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, e à Lei Municipal nº 2.272 de 02 de abril de 2015 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de direito real do imóvel denominado....., com registro no Cartório de Imóveis de Marmeleiro sob nº 567; para instalação de empresa no ramo de indústria ....., observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 015/2016 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de aluguel, a importância de \_\_\_\_\_, reajustada anualmente pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO**

O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público, devidamente justificado.

**Parágrafo Único.** Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma:  
Implantação de indústria no ramo de metalurgia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- 5.1** Iniciar as atividades no prazo máximo de até 180 (cento eoitenta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE;
- 5.2** Manter empregadas, no mínimo, 05 (cinco) pessoas já residentes no Município de Marmeleiro na assinatura do contrato, sob pena de revogação da concessão;
- 5.3** Estimular o acesso do trabalhador adolescente à escola, obedecendo a legislação quanto às vedações ao exercício de determinados trabalhos;
- 5.4** Efetuar o pagamento da remuneração e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação com os empregados, em nenhuma hipótese admitida a responsabilidade do CONCEDENTE, ainda que de forma subsidiária;
- 5.5** Submeter à aprovação do CONCEDENTE qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sendo que, ao final do contrato, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA automaticamente incorporam-se ao patrimônio do CONCEDENTE, sem que a empresa tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, e deverá preservar as características originais do imóvel, sob pena de revogação da concessão;
- 5.6** Arcar com todas as despesas decorrentes da reforma ou construção, de acordo com o projeto arquitetônico elaborado e/ou aprovado pelo CONCEDENTE;
- 5.7** Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão e instalação da indústria;
- 5.8** Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- 5.9** Não sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- 5.10** Não alienar, oferecer em garantia de financiamentos ou comerciais e, ainda permutar ou sublocar a área objeto da concessão, independentemente de edificações que venha executar sobre o imóvel, que passarão integrar o patrimônio público para todos os fins;
- 5.11** Não alterar a destinação do imóvel (instalação de indústria metalúrgica) sem autorização do CONCEDENTE;
- 5.12** Sob nenhum pretexto ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação do CONCEDENTE;
- 5.13** Manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária;
- 5.14** Regularizar as licenças sanitárias e ambientais nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- 5.15** Efetuar o pagamento das despesas com água, energia elétrica, telefone, manutenção e limpeza da área física da área concedida, alvarás de localização e saúde, além de outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo;
- 5.16** Pagar pontualmente o aluguel contratado para concessão de direito real de uso;





**5.17** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização quanto à regular utilização e à vinculação da finalidade do objeto da concessão;

**5.18** Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, no prazo por esta determinado.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Compete ao CONCEDENTE:

**6.1** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;

**6.2** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONCESSIONÁRIA;

**6.3** Disponibilizar o imóvel à CONCESSIONÁRIA, devidamente livre e desimpedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

**7.1** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

**7.2** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

**7.3** Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

**Parágrafo Primeiro.** O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

**Parágrafo Segundo.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.



## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**Parágrafo Primeiro.** A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 002/2016.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS**

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

**10.1** Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

**10.2** Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: água, energia elétrica, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

**10.3** Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

**10.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela



CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**10.5** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou concordata, pois conforme previsão editalícia perderá o direito à concessão;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Não manter o número mínimo de empregados, residentes neste Município, conforme disposições do item 5.2 da Cláusula Quinta;
- h) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo.** No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**Parágrafo Terceiro.** A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

**Parágrafo Quinto.** Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para retirar-se do local, devolvendo o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

**Parágrafo Sexto.** A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

**Parágrafo Sétimo.** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e



não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

**Parágrafo Oitavo.** Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

**Parágrafo Oitavo.** A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, de de 2016.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Concedente

Concessionária



## ANEXO VII

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A proponente, para fins de participação na licitação modalidade Concorrência nº 015/2016, DECLARA sob as penas da Lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar ao município de Marmeleiro – PR, qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*

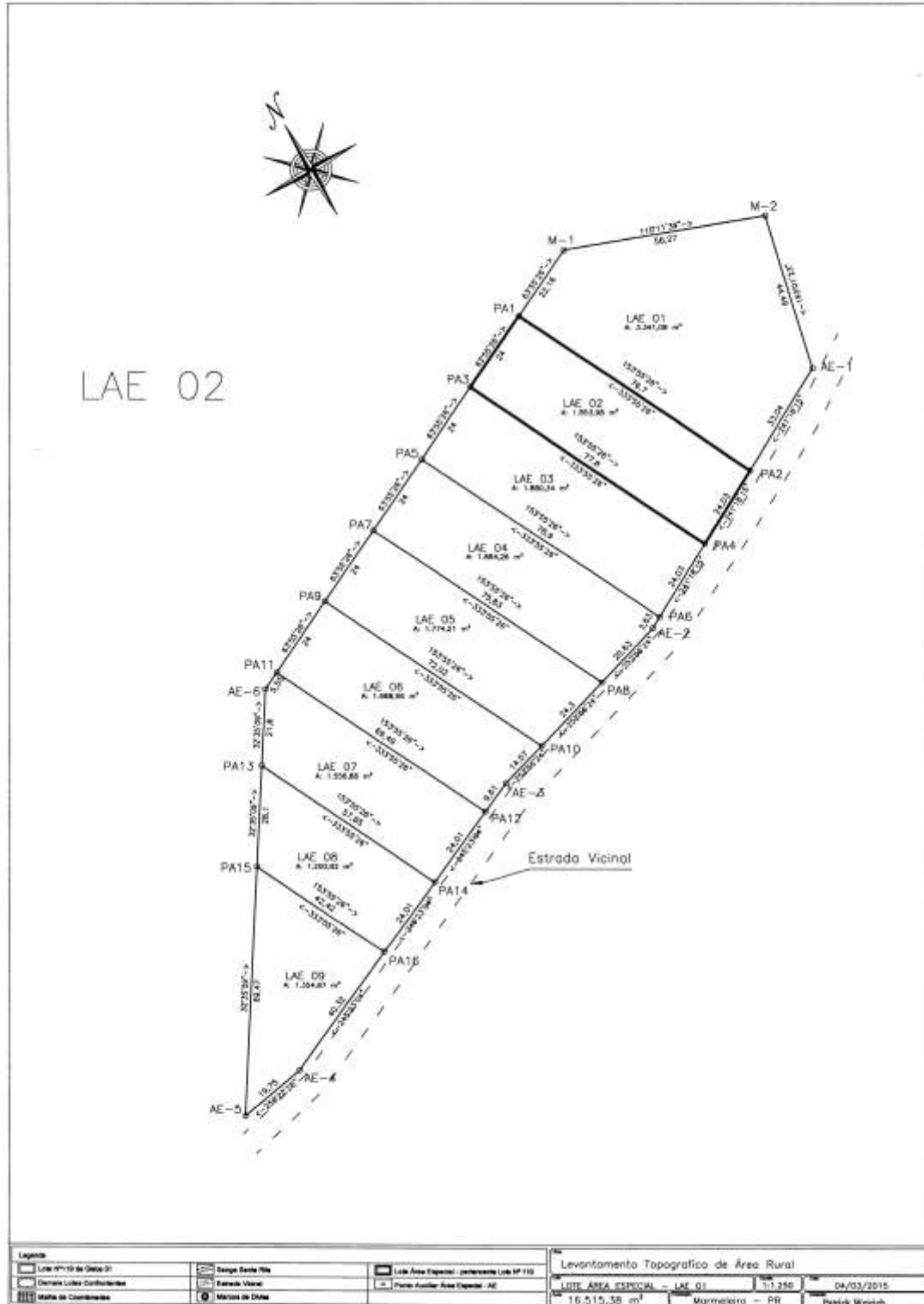
*Número do CNPJ//MF*

*Endereço completo*



## ANEXO VIII

### CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



<b>Legenda</b> [ ] Lote nº 19 de Oblea 01 [ ] Demais Lotes Confinantes [ ] Malha de Coordenadas		[ ] Sanga Santa Rita [ ] Estrada Vicinal [ ] Matriz de Oblea		[ ] Lote Área Especial / anteriormente Lote nº 110 [ ] Parcela Auxiliar Área Especial - AE		<b>Levantamento Topográfico de Área Rural</b> LOTE ÁREA ESPECIAL - LAE 01      11.250      04/03/2015 16.515,38 m <sup>2</sup> Marmeleiro - PR      Patrick Wozniak	
--	--	--	--	---	--	---	--